



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 054/2024

O Município de Nova Brésia, inscrito no CNPJ. 88.600.655/0001-41, situado na Av. Bento Gonçalves, nº 1400, Bairro Centro, CEP nº 95.950-000, RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 1.525, apartamento 301, Centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. n.º 384.016.570-91 e portador da cédula de identidade n.º 6025094472- SSP-RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Municipal e ao Organização da Sociedade Civil MENTIROSOS MOTO CLUBE, situada na Rua Tiradentes, nº 155, Centro, RS, CEP nº 95.950-000, CNPJ nº 11.267.378/0001-72, neste ato, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. DIOGO CARLOS TONEZER, portador do CPF nº 011.516.800-10, residente e domiciliado na Rua Barão do Cotegipe, nº s/nº, Nova Brésia, RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria visando implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do Sexto Encontro de Trilheiros de Nova Brésia, de interesse mútuo das partes.

1.2. O evento ocorrerá nos dias 28 e 29 de setembro de 2024.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferências de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração:

I. Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado na cláusula primeira, por meio de locação de banheiros químicos e estrutura metálica tenda, contratação de sonorização, confecção de troféus para premiação, aquisição de marcos para demarcação do trajeto e transporte, conforme plano de trabalho.

II. Fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentados neste Acordo de Cooperação;
- VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da OSC;
- VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação, na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

- I. Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade de organização e realização do Sexto Encontro de Trilheiros de Nova Brésia.
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidário ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Executar as ações desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- IV. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- V. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- VII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- VIII. Garantir livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até trinta e um de dezembro de 2024 (31/12/2024), podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo dez dias antes do termo inicial previsto.

5. DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

6.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar a seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotados ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e Avaliação, especialmente designada;

6.4. a administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC;

6.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- III. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

6.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7. DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos parceiros rescindir o presente Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de sessenta dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

7.2. No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base nesse Acordo de cooperação, serão resolvidos por meio de Termo de Rescisão, no qual se definirá e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção;

8. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Pela execução da parceria em desacordo com esse instrumento, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções:

I. Advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 meses, no caso de:

a) Descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;

b) Deixar de atender o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) Não garantir o livre acesso dos agentes públicos, Comissão de Monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao Controle Interno e ao TC relativamente a processos e aos documentos.

III. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar as parcerias.

9. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1. O foro da Comarca de Arroio do Meio é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

9.2. Antes de promover ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para a prévia tentativa de solução administrativa, Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a procuradoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

10 . DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo de Cooperação será publicado, em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei 13.019/2014 e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na Internet, bem como em local visível na rede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerçam suas ações.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Nova Brésia, aos 16 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Representante da Entidade

Gestor da Parceria pelo Município

Gestor da Parceria pela Entidade

Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. _____

2. _____

3. _____